



## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Protocolo</b>  | <b>008601/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Empresa</b>    | ACADEMIA SERGIPANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ASCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Objeto</b>     | Contratação direta por inexigibilidade, da <b>ACADEMIA SERGIPANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (ASCC)</b> , objetivando a inscrição de 10 (dez) servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) na Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCp), a realizar-se na cidade de Aracaju/SE, no período de 18 a 19 de novembro de 2025, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta do Conselho Federal de Contabilidade (CFC). |
| <b>Base Legal</b> | Art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Valor</b>      | R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

### PARECER

Contratação direta por inexigibilidade, do **ACADEMIA SERGIPANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (ASCC)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.166.087/0001-13, objetivando a inscrição de 10 (dez) servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) na Conferência Nacional de Contabilidade Pública (CNCp), a realizar-se na cidade de Aracaju/SE, no período de 18 a 19 de novembro de 2025, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e Proposta do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), **com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.133/21**, de acordo com a Justificativa constante na **DFD – Documento de Formalização da Demanda** (fls. 74/76) e **deferimento** para às inscrições pela Conselheira Presidente através do Despacho **DES - Nº 3816/2025** (fl. 03), Despacho **DES - Nº 707/2025** contendo informação da redução do quantitativo de inscrições, fl.82.

Para fins de cumprimento do art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que a Contratação está instruída com os seguintes documentos:

- 1) Ofício nº 944/2025 do Conselho federal de Contabilidade – fls.1/2;
- 2) Aprovação para inscrição de 20(vinte) servidores pela autoridade competente – fl.3;
- 3) Proposta Comercial – fls.4/5;
- 4) Orientação para inscrição por nota de empenho -fls.6/10;
- 5) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – fl.13
- 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – fl.17;
- 7) Declaração de não empregabilidade de menores – fl.18;
- 8) Certidão Municipal Negativa – fl.19;
- 9) Estatuto Social – fls.20/28;
- 10) Ata de eleição para nova direção – fls.29/34;
- 11) Ficha cadastral – fl.35;
- 12) Balanço patrimonial – fls.36/45;
- 13) Certidão de habilitação profissional - fl.46;
- 14) Certidão de habilitação de empresa – fl.47;

## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 15) Orientação de inscrição por empenho – fls.49/53;
- 16) Notas fiscais– fls.54/56;
- 17) Informações do evento – fls.57/68;
- 18) Proposta – fls.69/70;
- 19) Documentação Pessoal – fls.71/72;
- 20) **Documento de Formalização de Demanda** – fls.74/76;
- 21) **Detalhamento de Execução Orçamentária** – fl.79;
- 22) **Disponibilidade Orçamentária e Financeira** – fl.80;
- 23) Despacho **DES - Nº 707/2025 da ESCONTAS (redução do número de inscritos para 10)** – fl.82;
- 24) Solicitação de Aquisição (IGESP) – fl.83
- 25) **Termo de Referência** – fls.84/94;
- 26) Atestado de Capacidade Técnica – fl.95;
- 27) Atestado de Notória Especialização – fl.96;
- 28) Certidão Judicial Cível Negativa – fl.97
- 29) Declaração de não vínculo – fl.98;
- 30) Nota de Empenho do Estado de Rondônia – fls.99/102;
- 31) Nota de empenho de Piracicaba/SP – fl.103;
- 32) **Portaria nº 177/2025 (designação de agente de contratação)** – fl.104;
- 33) **Publicação da portaria** – fl.105;
- 34) **Declaração de inexistência de parentesco** – fl.106;
- 35) Certificado de Regularidade de FGTS – fl.107;
- 36) Inscrição municipal – fls.108/109;
- 37) Certidão Negativa de Débitos relativos aso Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – fl.110;
- 38) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – fl.111;
- 39) Certidão Judicial Cível Negativa – fl.112;
- 40) Consulta ao CADFIMP (CPF) – fls.113/114;
- 41) Consulta ao CADFIMP (CNPJ) – fls.115/116;
- 42) Certidão Negativa Correccional (CPF) – fl.117;
- 43) Certidão Negativa Correccional (CNPJ) – fl.118;
- 44) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CPF) – fl.119;
- 45) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNPJ) – fl.120
- 46) Consulta ao SICAF (Declaração) – fl.121;
- 47) Consulta ao SICAF (Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas de Fornecedor – fl.122;
- 48) Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CPF) – fl.123;
- 49) Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público (CNPJ) – fl.124;
- 50) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (CPF) – fl.125;
- 51) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – fl.126;
- 52) Consulta de autenticidade – fls.127/132;
- 53) **Relatório da agente de contratação** – fls.133/134;
- 54) Parecer **PARJUR - Nº 472/2025**, exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência, fls. 136/148;

## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- 55) Despacho **DES - Nº 717/2025** da Escola de Contas Conselheiro José Amado do Nascimento, apresentando justificativa sobre a retificação do quantitativo disposto, em virtude da alteração informada no Despacho nº 82/2025, fls. 149/150;
- 56) Despacho **DES - Nº 203/2025** da Assessoria Jurídica da Presidência, em resposta a manifestação da ESCONTAS, contendo a seguinte informação:

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar acerca do protocolo em apreço, o qual fez nos termos do parecer jurídico nº 472/2025, fls.136/148, onde sugeriu a adequação do quantitativo disposto no Documento de Formalização de Demanda. Sobre o assunto, entende-se que o Documento de Formalização de Demanda é um instrumento integrante do planejamento da contratação, consequentemente, os dados ali dispostos seguem o que a contratação aduz.

**Todavia, a observação disposta no parecer jurídico não impede o prosseguimento do presente feito, pois pode ser ajustada de forma concomitante. (negrito nosso)**

- 57) Despacho **DES - Nº 724/2025** da Central de Compras e Licitações, com encaminhamento à Coordenadoria de Controle Interno para análise da conformidade processual, fl. 152.

No tocante à regularidade fiscal e habilitação jurídica, a Agente de Contratação informou ter autenticado os documentos pertinentes, incluindo contrato social, RG, CNPJ, inscrição estadual, certidões fiscais e trabalhistas, declarações de exclusividade, de ausência de vínculo e de não contratação de menor, além da verificação de eventuais sanções e impedimentos nos portais públicos competentes. Ressaltou-se, por fim, a compatibilidade da despesa com os preços praticados pela empresa, conforme documentação constante às fls. 49/56 e 99/103.

Da análise dos autos, verifica-se que a Assessoria Jurídica da Presidência exerceu o **controle prévio de legalidade** dos atos praticados no âmbito do procedimento de contratação direta, nos termos do Parecer **PARJUR - Nº 472/2025** (fls. 136/148), no qual se manifestou pela **viabilidade da presente contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constata-se, que os aspectos jurídicos foram observados pela Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer **PARJUR - Nº 472/2025** (fls. 136/148) que **fundamentou no Art. 74, III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021** e também no **§3º do Art. 74**, e concluiu pela viabilidade **da presente contratação direta por inexigibilidade:**

Ante o exposto, com base na estrutura fática e documental apresentada, considerando os institutos jurídicos aplicáveis, esta Assessoria Jurídica, opina pela viabilidade da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devendo-se observar as imposições legais pertinentes ao caso, dispostas na lei de regência. **Sugerimos que seja observado o disposto no item II.4.**

Ademais, é imperativo assegurar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, conforme disposto no art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021, incluindo a revisão das certidões ou documentos cuja validade

## COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

possam ter expirado. Essa verificação contínua é crucial para garantir a regularidade e a legalidade do processo, resguardando a administração pública de possíveis irregularidades ou questionamentos futuros.

Destaca-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do Expediente, assim como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante, além de que os documentos juntados devem sempre ser subscritos pelos agentes que os jungiram à papeleta.

É o parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Compras e Licitações para análise e providências de estilo.

Ressalte-se, contudo, que o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência consignou, pela “retificação do quantitativo disposto, em virtude da alteração informada no Despacho **DES - Nº 707/2025**”, fl. 82 e ratificada pelo Despacho **DES - Nº 203/2025**, fl. 151.

Assim, diante do cumprimento da instrução processual, e considerando a verificação dos aspectos jurídicos pela Assessoria Jurídica da Presidência, **não vemos óbice na continuidade da presente contratação direta, através da Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2025**. Após verificar a sugestão apontada no Parecer **PARJUR - Nº 472/2025** (fls. 136/148) e ratificada pelo Despacho **DES - Nº 203/2025**, fl. 151.

Alerta-se para que se proceda à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme art. 94 c/c com os Incisos III e V do §2º do art.174 da Lei nº 14.133/2021, além da divulgação no sítio desta Corte de Contas, Portal da Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Ademais, é imperativo assegurar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, conforme disposto no art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021, incluindo a revisão das certidões ou documentos cuja validade possam vir a ser expirada.

Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria Administrativa e Financeira - DAF** para análise e providências de estilo.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

**Joan Ribeiro Soares**  
Coordenador de Controle Interno  
Matrícula nº 813      CRC/SE nº 004367/0-O